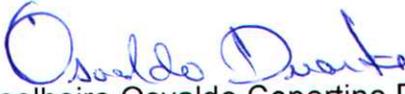


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002670-2008-12</p>	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão</p>
<p>Parecer: 970/CPE</p>	
<p>Assunto: Minuta de resolução "Política de Extensão". Memo. 281/Procea</p>	
<p>Interessado: PROCEA</p>	
<p>Relator: Conselheiro Osvaldo Copertino Duarte</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 50ª sessão, de 10 de setembro de 2009, a Câmara rejeita parcialmente o parecer e designa comissão para elaborar nova proposta de resolução que regule a política de extensão na UNIR.


 Conselheiro Osvaldo Copertino Duarte
Vice-Presidente / CPE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002670-2008-12
	Parecer: 970/CPE
Assunto: Minuta de resolução "Política de Extensão". Memo. 281/Procea	
Interessado: PROCEA	
Relator: Conselheiro Osvaldo Copertino Duarte	

I - Relato

Trata-se de projeto de resolução que visa disciplinar as atividades de extensão na Unir. Constam do processo, além do memorando 281/2008/Procea e despacho de encaminhamento à presidência da CEP, o projeto de resolução propriamente dito, num total de oito páginas.

II - Análise

O texto que ora se apresenta como proposta de resolução se assemelha àqueles discursos movidos por arrebatamento, profissão de fé ou defesa de uma causa. Portanto, muito diverso do discurso conciso, regrado e referencial da norma legislativa. Se é fácil perceber a sua estrutura, não é menos óbvia a sua genealogia: trata-se daquele pensamento que suscitou a criação de uma cartilha pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, indicando como os falantes do português deveriam se manifestar diante de certos conceitos, ditados populares e questões sociais que, segundo tal pensamento, careceriam de ação afirmativa ou compensatória. Foi esse mesmo pensamento que levou uma deputada federal de São Paulo a apresentar o Projeto de Lei 4.610-B e depois um substitutivo de semelhante teor, tentando disciplinar o uso da língua portuguesa no Brasil. O objetivo, segundo consta, seria "promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres".

Segundo a proposta rejeitada pela Câmara Federal, mas cujos resquícios acabaram assimilados por camadas inferiores da administração, todos os atos normativos do Estado passariam a usar vocábulos genéricos no masculino, somente em referência ao homem e, no feminino, toda vez que houvesse alguma alusão à mulher, inclusive nas situações em que o substantivo "homem" fosse empregado para designar ambos os sexos.

Seguindo esse parâmetro que, aliás, baliza a presente proposta de resolução, o Artigo 12 da Constituição Federal passaria a ter a seguinte redação:

São brasileiros e **brasileiras**:

I - natos e **natas**:

- a) os nascidos e **as nascidas** na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros e **mães estrangeiras**, desde que estes e **estas** não estejam a serviço de seu país."

Tal pensamento parece também ter reservado para si o direito de justificação das classes ou grupos ditos oprimidos e de tudo o que teoricamente lhes faça referência. Seus agentes costumam classificar a norma padrão da língua como "imposição das classes dominantes", tomando-a como oponente a ser batido no esforço para debelar as desigualdades e os preconceitos. Trata-se, enfim, de algo que se poderia chamar de uma versão lingüística (feita por não-linguistas) da decantada revolução proletária ou da revolução de gênero.

O que espanta nesse pensamento que obrigaria o compositor Jorge Ben Jor a mudar o título da música "A Banda do Zé Pretinho" para "A Banda de José, o Pequeno Afro-Descendente" é a crença de que o combate à desigualdade só encontra expressão se atrelado ao desconhecimento da língua. Aliás, o fato de um falante obedecer às normas internas do seu idioma não o torna preconceituoso, do mesmo modo que o rebaixamento da norma para satisfazer questões ideológicas ou de gênero não garante que um discurso, ou seu agente, estejam imunes de preconceitos. Vale lembrar que antes de serem tomadas como expressões inibidoras das desigualdades (de gênero, raça, classe etc.), algumas dessas expressões conheceram sentidos diversos, como no caso do estilismo retórico da fala de um ex-presidente da república que se dirigia à nação chamando-nos canhestramente de "brasileiros e brasileiras", ou, como se tem dito recentemente, "companheiros e companheiras".

Derivada desse pensamento, a proposta de resolução é redigida numa língua estranha, que, respeitada a coerência e a lógica gramatical do Português, levar-nos-ia a admitir tratar-se de uma *conflagração*. Essa suposta nova língua tem sido utilizada em projetos de curso, comunicados oficiais, apresentações e, agora no discurso normativo. Diz a proposta¹:

- Os projetos de Extensão poderão ser **elaborados e propostos por professores e professoras, [por] técnicos e técnicas e [pelos] discentes e [pelas] discentes.**

- Na análise e apreciação dos projetos serão considerados necessariamente os seguintes aspectos: (...)

II. Destinação de carga horária específica para o docente e **a docente**, para o discente e (para) **a discente** ou para o técnico e [para] **a técnica** envolvidos e **envolvidas** no projeto.

Invenções como essas, além de desinformadas, confrontam aspectos essenciais para a qualidade do texto legislativo, quais sejam: a impessoalidade, a formalidade e a padronização que se traduzem em clareza, objetividade e concisão. Além disso, sugerem que a gramática seja excludente, sem atinar que tal crença poderia advir de um suposto desconhecimento do idioma. Não se observa, por exemplo, que a palavra *homem*, no sentido de *ser humano*, tem equivalentes no latim *homo* e no grego *anthrôpos*, palavras do gênero neutro, e referem-se tanto a homens como a mulheres. Não há, pois, como atribuir caráter feminino ou masculino a um termo que é neutro, a não ser que se desconheça o vernáculo ou se se predisponha ideológica e equivocadamente sobre ele².

Nesse sentido, e pelo que deve ter de função designadora, a linguagem legislativa se assemelha à científica, baseada na diminuição (ao menor traço possível) da relação entre o locutor e o enunciado. Note-se que, de regra, esses enunciados não são atribuídos a indivíduos, mesmo porque, um dos critérios fundamentais para se distinguir enunciados legislativos ou científicos é o fato de não estarem ligados à subjetividade.

Mesmo produzido no espaço das ideologias, o discurso legislativo só é aceito como tal se consegue desideologizar-se, pois toda vez que uma esfera de poder personifica seu discurso,

¹ Como há problemas de coerência, regência, concordância e coesão no texto original, procedemos às adequações necessárias respeitando sempre as intenções do autor.

² Ver a respeito SCARDOVELLI, E. *Os sexos da lei*. Língua Portuguesa. Ano 1, jan., 2005, p. 18-9.

deslocando-o da esfera institucional para a esfera da vontade, corre o risco de tornar-se autoritário. O legislador é um Sujeito colectivo. Sua intenção não se identifica com o pensamento real, subjectivo, psicológico e histórico que possa ter existido no espírito das pessoas (redatores, conselheiros, parlamentares, etc.) que contribuíram para a elaboração e a adoção de um texto-lei. Sua intenção revela-se sobretudo como conceito técnico e como fato institucionalizado que representa com palavras uma comunidade e seu querer³.

Se a linguagem e a ideologia divisam a gênese da expressão, a linguagem legislativa tem o papel de reduzir a ideologia por meio de um discurso referencial específico. É por isso que esse tipo de discurso exige depuração, uniformização e generalização da linguagem a fim de que a "interpretação dependa sempre mais dos princípios" (o tipo da disciplina ou ramo de atividade) "e menos dos autores e das circunstâncias"⁴.

Assim como "o domínio da linguagem técnica é parte importante do aprendizado do cientista" e um estudante de medicina, por exemplo, tão logo se reconheça como tal deixa de falar *derrame* para falar "*acidente vascular ...* até mesmo como parte de sua estratégia de identificação com a corporação", todo leitor, legislador ou quem necessite consultar uma lei ou resolução espera encontrar clareza, objetividade, concisão e precisão nos enunciados⁵. Nesse tipo de discurso, a expressão *homem* pode designar ser humano, ou pessoa, sem que isso ofenda as mulheres; *professor* pode designar aquele que exerce a docência, sem que isso signifique um achatamento da feminilidade das professoras ou atente contra a "ideologia dos gêneros". Fica evidente, pelo menos do ponto de vista de um conhecimento regular da língua que certos usos nada acrescentam, antes interferem dissonantemente no processo de compreensão.

Não há novidade em dizer que as línguas são mutáveis e podem, portanto, incorporar certos modos de expressão. Pode-se, com alguma intenção e talento, inventá-las. O que se discute aqui, portanto, é o lugar e os fins que levam a tal ou qual intervenção. Uma resolução – salvo melhor conceito (ou nova ordem) pede uma linguagem coesa, econômica, objetiva e calcada nas ordenações da língua e da linguagem do ramo de atividade que representa e não na vontade do seu emissor.

A intenção da proposta de resolução de se fazer distinção de sexo (o professor e a professora, o aluno e a aluna, o servidor e a servidora etc.) parece calcada na crença de que tal uso pode minimizar diferenças ou promover inclusão. Descara, contudo, do fato de que apenas 4,5% dos substantivos do português referem-se a seres sexuados e, mesmo assim, nem todos recebem marca morfológica de gênero. Portanto, ao se optar por uma redação *partidária* ou *comprometida*, deve-se levar em conta que a língua é um sistema, e como tal, exige certas regras de funcionamento a fim de que não se comprometa o processo de comunicação. Uma dessas regras é o que poderíamos chamar de paralelismo lingüístico exigido para um uso coerente dos substantivos de dois gêneros, de vez que ao se optar pelo uso emparelhado de "o aluno e a aluna", o autor da proposta de resolução estaria optando também pelo uso em parêntese de "o docente e a docente", isto é, o que vale para "aluno" (o aluno / a aluna) vale também para "estudante" (o estudante e a estudante) ou para "responsável", adjetivo e substantivo de dois gêneros, como em "Os responsáveis e **as responsáveis** pelos projetos de Extensão deverão apresentar relatórios...."

³ GREIMAS, A. J. Analyse sémiotique d'un discours juridique. In.: *Sémiotique et sciences sociales*. Paris, Seuil, 1976, p. 79 et seqs.

⁴ POSSENTI, S. Sobre linguagem científica e linguagem comum. In.: *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar, 2002, p. 239-45.

⁵ POSSENTI, S. *Loc. cit.*

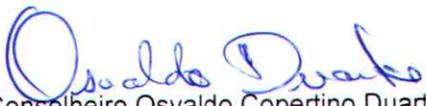
Ao lado dos problemas de redação até aqui apontados, há também problemas ordenação de idéias, falta de clareza e coerência, se pensarmos que todo texto deve possuir uma lógica interna. Há ainda problemas de regência, coesão e concordância, principalmente nos predicativos e participios passivos.

Se não são poucos os problemas de caráter formal, não é diferente o que se observa em nível epistemológico. Para não nos alongarmos, dado o tom ensaístico que fomos obrigados a adotar neste parecer, basta citar os artigos 5º e 20. O primeiro propõe transferir à Procea uma das funções da CPE, isto é, a apreciação dos projetos. O segundo lega à Pró-Reitoria o poder de decidir sobre omissões legislativas, cujo regramento passivo de omissões, conforme sugere o texto, a mesma Pró-Reitoria está propondo; tudo como se um setor executivo pudesse arrear para si as prerrogativas dos conselhos. Registre-se, por fim, que a proposta de resolução ignora ou anula por completo a existência e as funções desta Câmara no que concerne às atividades de extensão.

III - Parecer

Com base na análise supra, e considerando: 1) a redação defeituosa; 2) a inobservância das funções da Câmara de Pesquisa e Extensão e, por consequência, do Consea, nosso parecer é pelo **ARQUIVAMENTO** da proposta, indicando à CPE a criação de grupo de trabalho para a elaboração de normativa que discipline as atividades de extensão.

Vilhena, 05 de janeiro de 2009.


Conselheiro Osvaldo Copertino Duarte
Relator / CPE